



Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

LEI Nº 1.785/91

de 20 de novembro de 1.991.

(Altera parcialmente a Lei nº 1.749/91,
de 24 de abril de 1.991).

LÁZARO CAPELLARI, Prefeito do Município de

São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O artigo 4º, da Lei nº 1.749, /
de 24 de abril de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - As parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, representadas por números de Unidade / Fical Municipal (UFM), com base no valor do mês / de janeiro de cada exercício, a ser inserido no capa de carnês, para o caso de pagamento parcelado, serão atualizados pela Taxa de Referência-TR, cumulativamente a partir de 1º de janeiro até a data de seu efetivo pagamento".

ARTIGO 2º - O artigo 5º, da Lei nº 1.749, /
de 24 de abril de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - No caso de extinção da Taxa de Referência (TR), / serão adotados índices oficiais que a venham substituir ou outros que sejam criados pelo Governo / Federal como indexador".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 20 de novembro de 1.991.


LÁZARO CAPELLARI
PREFEITO MUNICIPAL